



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando os resultados do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.13.001/2019 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, vem convocar a licitante vencedora, **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA- CNPJ: 07.187.088/0001-41**, para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com Unidade o objeto ora licitado, conforme Edital e Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brejo Santo-CE, 17 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Welinadja

Maria Welinadja Lucena Landim Miranda
Secretária Executiva do CPSMBS

Recebido em,

17 / 10 /2019.

PR *Amata Mikaelly Rocha Lima*
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 17.10.001/2019
PROCESSO 09.13.001/2019
EDITAL 09.13.001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE E DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA- CNPJ: 07.187.088/0001-41.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, inscrito no CNPJ 12.987.708/0001-67 e adiante designados simplesmente CPSMBS sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA CNPJ: 07.187.088/0001-41, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.822-785, com endereço a Rua Chico Lemos, 665, Cidade dos Funcionários, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.13.001/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, na proposta de preços da Contratada e no termo de referência do edital, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 183.813,22 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos), perfazendo um valor global de R\$ 2.205.758,63 (dois milhões duzentos e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no site oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Wenadp

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 0101-103010038.2.002; 0101-103010038.2.003; elementos de despesas nºs: 3.3.90.39.00, com recursos transferidos dos Municípios e do Governo do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o INPC, ou outro índice, caso esse seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.2. Os serviços serão executados dentro das Unidades Policlínica José Gilvan Leite Sampaio e Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, nos moldes descritos no Termo de referência, parte integrante desde contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.6. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.7. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

9.8. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

9.9. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo com a apresentação da nota fiscal/fatura, no setor financeiro do CPSMBS;

9.10. Demais obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.10. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos ao CPSMBS;

10.11. Os prestadores de serviços durante a execução do contrato cumprirão com todas as obrigações previstas neste instrumento contratual, no edital e anexos;

10.12. Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

10.13. Comunicar ao CPSMBS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato;

Wemado

Q



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde e as Secretarias Municipais da Saúde;
- 10.16. Cumprir no que se cabe, as Convenções Coletivas;
- 10.17. Cumprir as obrigações assumidas, quais sejam: instalação dos relógios de ponto; instalação do escritório; ofertar os treinamentos e reciclagens, todos nos prazos estipulados no T.R, bem como tudo que for para acrescer na qualidade da prestação dos serviços;
- 10.18. Demais obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/92, edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.10. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 12.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.14. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.16. Indenizações e multas.
- 12.17. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 12.18. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN

Wilmadjo

10



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS



SEGES/MP n.º05/2017).

12.19. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.20. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.21. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.22. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.22.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.22.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

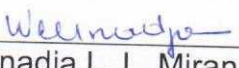
13.1.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

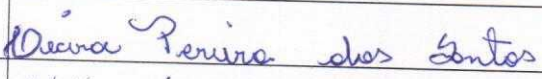
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE-CE, 17 de outubro de 2019.

 Maria Welinadja L. L. Miranda Secretária Executiva CPSMBS	 DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA CNPJ: 07.187.088/0001-41 Representante da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	